

# MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI – CAPSIRATI

PRIMEIRA VERSÃO JULHO DE 2025

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: <a href="mailto:capsirati@gmail.com">capsirati@gmail.com</a> com o assunto:

Credenciamento – [inserir nome da Instituição].



# **SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	3
3.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5
4.	ANEXO I	6
5.	ANEXO II	7



# 1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, a unidade gestora do RPPS deverá realizar o **prévio** credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime.

Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados:

- a) À boa qualidade de gestão;
- b) Ao ambiente de controle interno;
- c) Ao histórico e experiência de atuação;
- d) À solidez patrimonial;
- e) Ao volume de recursos sob administração;
- f) À exposição a risco reputacional;
- g) Ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho;
- h) E a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Os Regimes Próprios de Previdência Social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I O administrador ou o gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de Regimes Próprios de Previdência Social;
- III O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

#### 2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos.

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser previamente credenciados:

- Os administradores e gestores de fundos de investimentos;
- As instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;
- O distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; e
- Custodiantes e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos.

Para o credenciamento da instituição, deverão ser **observados** e **formalmente atestados** pela unidade gestora do RPPS:

- I Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.
- II Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de *Due Diligence* deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.



Apenas após a análise da documentação e elaboração do Termo de Credenciamento e aprovação do processo pelo Comitê de Investimentos, a Instituição estará apta a receber recursos do RPPS.

## 2.1. Dos critérios superiores à legislação

O Comitê de Investimentos do RPPS definiu critérios superiores aos da legislação para o processo de análise dos credenciamentos das instituições.

Para as instituições gestoras de recursos, deverão ser atendidos:

- a) Rating de qualidade de gestão em nível excelente ou muito bom, conforme metodologia da agência, por exemplo:
- i. Fitch Ratings Asset Manager Rating (AMR)

AMR1: Padrões mais elevados de qualidade de gestão de ativos

AMR2: Alta qualidade, mas com pequenos pontos de melhoria

ii. Moody's – Asset Management Quality (AMQ Rating)

AMQ1: Excelência em práticas de gestão de recursos

AMQ2: Muito boa qualidade, com algumas oportunidades de aprimoramento

# iii. S&P Global Ratings - Asset Manager Rating

Strong: Qualidade de gestão forte e robusta

Above Average: Acima da média do mercado, mas sem excelência

Para demais agências de rating serão adotados padrões análogos para análise.

- Experiência mínima de 10 anos do gestor responsável na atuação de gestor de recursos de terceiros.
- c) Patrimônio líquido sob gestão da instituição gestora de, pelo menos R\$
  1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data do processo de análise do credenciamento.



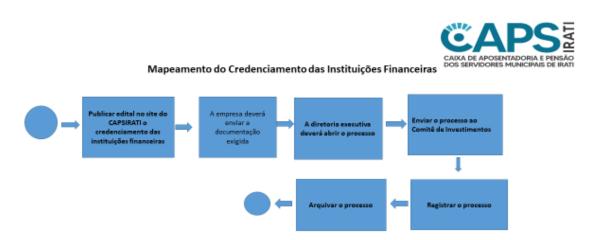
# 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

As instituições credenciadas antes das normativas do presente manual, que não venham atender os requisitos, e que o CAPSIRATI possua investimentos, serão objeto de análise para possíveis desinvestimentos.

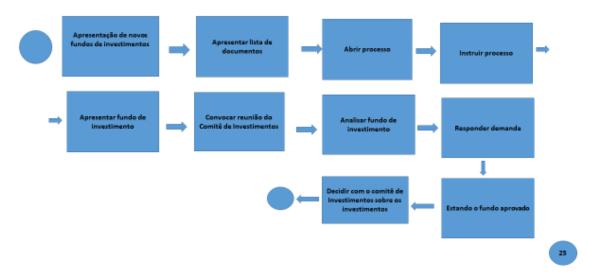


24



#### Mapeamento do credenciamento de novos fundos





Irati, 11 de julho de 2025

Rozenilda Romaniw Bárbara Superintendente do CAPSIRATI e membro da comissão de investimentos

Fernando Jose dos Anjos Membro da comissão de Investimentos Gestor de Recursos

> Antonio Sidnei Martins Membro da comissão de Investimentos





## ANEXO I

# **CHECKLIST** DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exime a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

INSTITUIÇÃO								
Ge	stora	Administradora	Distribuidora ou Corretora	Custodiante	Emissora de Títulos Bancário			
CHECK	INFORM	AÇÃO						
	Autorização BACEN ou CVM;							
Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);								
Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;								
Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);								
	Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;							
Contrato de Distribuição (em caso de Distribuidora ou Corretora de Valores Mobiliários).								



### **ANEXO II**

#### **LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

- <u>Termo de Credenciamento Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento</u>
- Termo de Credenciamento Distribuidor
- <u>Termo de Credenciamento Instituição Financeira Bancária emissora de ativo</u> financeiro de renda fixa
- Termo de Credenciamento Agente Autônomo de Investimentos
- Termo de Credenciamento Custodiante